



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Catolândia, e a Profissional, **FLÁVIA MAIANA PORTO DA ROCHA CRUZ**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 016/2022, Dispensa de Licitação nº 014/2022, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.890/0001-08, situada na Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **Jurandir Antônio de Souza**, brasileiro, casado, portador de CPF sob o Nº 316.225.345-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Profissional, **FLÁVIA MAIANA PORTO DA ROCHA CRUZ**, inscrita no CPF nº 038.921.135-48, RG Nº 1473543665 SSP/BA, CREA - BA Nº 051952734-8, Residente e Domiciliada na Rua das Mangueiras, Nº 720 – Morada da Lua – Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 016/2022 e Dispensa de Licitação nº 014/2022, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, a Contratação de Profissional especializada na prestação de serviços para elaboração de Projeto Básico de engenharia, incluindo confecção de planilha orçamentária, BDI, cronograma físico – financeiro, Memorial Descritivo, bem como a Fiscalização, para a Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Catolândia, estado da Bahia.

1.2. Informamos que a Proposta de Preços apresentada pela contratada é parte integrante deste contrato.

1.3. Informamos que o Contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação Nº 014/2022, com fundamentação legal no Artigo 24, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS:

2.1. Os serviços deverão ser executados após a assinatura do Contrato Administrativo, cabendo à contratada realizá-lo em perfeitas condições e seguindo as obrigações definidas em contrato.

2.2. Os serviços compreendem – se:

- a) Visitas técnicas necessárias à execução dos serviços, na sede da Câmara, quando devidamente solicitadas;
- b) Orientações escritas mediante solicitação da CONTRATANTE;

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



36

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

- c) Elaboração de relatórios técnicos nas áreas abrangidas e descritas no objeto do presente contrato.
- d) Elaboração de projetos de engenharia.
- e) Elaboração de planilhas orçamentárias.
- f) Elaboração de cronograma físico – financeiro.
- g) Fiscalização e acompanhamento de obras.
- h) Acompanhamento de medições voltadas a Reforma do Prédio.
- i) Emissão de ART e Laudo de Vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará pela Prestação dos serviços do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor global de RS 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme abaixo.

3.2. Informamos que o pagamento se dará da seguinte maneira:

- a) RS 2.000,00 (Dois mil reais) a ser pago imediatamente após a entrega de todo os documentos que compõem o Projeto Básico e RS 3.000,00 (Três mil) reais mediante a execução parcelada dos serviços de Fiscalização.

Item	Especificação dos Serviços	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Prestação de serviços para elaboração de Projeto Básico de engenharia, incluindo confecção de planilha orçamentária, BDI, cronograma físico – financeiro, Memorial Descritivo, bem como a Fiscalização, para a Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Catolândia, estado da Bahia.	01	5.000,00	5.000,00
	Valor Total			5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, juntamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor é composto por um percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O contrato terá vigência até 31/12/2022 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.

CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

31

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- g) Acompanhar, controlar e avaliar os serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;
- h) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- i) Serão consideradas para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- j) A Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, gestor e co-gestores do contrato;
- k) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, gestor e co-gestores do contrato;
- l) Acompanhar a entrega dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- m) Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- n) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- o) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) A Prestação dos Serviços deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência e na Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- b) A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Contrato, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



38

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

- c) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas, sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- e) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- f) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- g) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto do presente Contrato;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- i) Manter entendimento, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;
- j) Entregar o objeto da presente proposta nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações desta Casa Legislativa;
- k) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos serviços;
- l) Atender as determinações da fiscalização da Câmara Municipal e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

7.1. O presente contrato faz parte da Dispensa de Licitação Nº 014/2022, em conformidade com a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

8.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência inseridos nos autos do Processo Administrativo nº 016/2022, que culminou na Dispensa de Licitação nº 014/2022;

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação estão nas seguintes dotações para o exercício financeiro de 2022:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	00	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:



39

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

10.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora Michele Karine de Souza Almeida, designada pela Portaria Nº 06/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: O servidor referida anotarà em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com Câmara Municipal de Catolândia, em prazo regido pela legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Catolândia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

740

15.1 - Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de serviços prestados, pelo IPCA acumulado.

15.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

15.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

17.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal de Catolândia poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de São Desiderio – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Catolândia – Bahia, 24 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

Jurandir Antônio de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Contratante

FLAVIA MAIANA PORTO DA ROCHA CRUZ

CPF N: 038.921.135-48

CREA - BA N° 051952734-8

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



41
J

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
CNPJ: 16.446.890/0001-08

**ATO
DESIGNANDO
FISCAL DE
CONTRATO**

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

42



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 06 de 04 de janeiro de 2021

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como agente fiscalizador e gestor dos contratos administrativos no âmbito desta Câmara Municipal de Catolândia-Ba, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATOLÂNDIA-BA, vereador Jurandir Antônio de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, e legislação em vigor, e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora Michele Karine de Souza Almeida, para atuar como agente fiscalizadora e gestora dos contratos administrativos celebrados no âmbito deste Poder Legislativo.

Artigo 2º - Os setores competentes deverão disponibilizar à gestora de contratos ora designada, fotocópias físicas e/ou digitalizadas dos processos administrativos, contratos, aditivos, anexos, projeto básico e termo de referência, imediatamente após a sua publicação. Como também as respectivas faturas e medições, sem prejuízo de outros documentos que a fiscal de contratos entender necessários ao exercício da fiscalização, para o cumprimento do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Compete aos gestores/fiscais de contrato avaliar a boa execução do objeto pactuado, exercendo atividades de acompanhamento, fiscalização, controle e orientação, devendo ainda:

I - Analisar se os termos dos contratos, convênios e/ou acordos celebrados atendem as normas legais e a finalidade institucional e parlamentar deste Poder Legislativo, com vistas ao interesse público;

II - Receber documentos fiscais, faturas, medições, atestados, cronogramas físico-financeiros e quaisquer outros documentos pertinentes, e emitir pareceres e/ou atestados sobre a regularidade do objeto pactuado, encaminhando-as ao setor financeiro até 05 (cinco) dias do seu recebimento, se não houver recusa;

Praça Municipal, s/n, Centro - Catolândia - BA - CEP: 47815-000 - Fone: (0**77) 3619-2030
CNPJ nº 16.446.890/0001-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA**

III - Emitir parecer recusando bens e serviços que não estejam de acordo com o objeto pactuado ou não atendam as normas legais vigentes, encaminhando as recomendações e/ou providências que entenderem necessárias à correção de possíveis distorções e/ou aplicação de penalidades ao contratado;

IV - Emitir parecer ou solicitar justificativa técnica ou jurídica, sobre as alterações demandadas dos contratos e seus aditivos, principalmente com vistas às prorrogações, supressões, adições e reajustes de preços;

V - Notificar formalmente a empresa contratada, por escrito, em caso de omissões, distorções, negligências, irregularidades e/ou qualquer fato que comprometa a boa execução do objeto pactuado, como também prestar esclarecimentos das questões que estejam sob sua competência;

VI - Comunicar à Mesa Diretora, ao responsável pelo Controle Interno e à Procuradoria, trinta dias antes do término do contrato, os casos de omissões, distorções, negligências e irregularidades não sanadas durante a execução do contrato.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência -- em 04 de janeiro de 2021.


Jurandir Antônio de Souza
Presidente da Câmara



g⁴⁴

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

PUBLICAÇÕES

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

17/45

Câmara Municipal de Catolândia

1

Quarta-feira • 31 de Agosto de 2022 • Ano IV • Nº 99

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações.....	02 a 02.
Extratos de Contratos.....	03 a 03.



Gestor - Jurandir Antônio de Souza / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K+OSHCPYIJAV1HBGQX/04W

Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 014/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA

CONTRATADA: FLÁVIA MAIANA PORTO DA ROCHÁ CRUZ

CPF: 038.921.135-48

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 016/2022, Dispensa de Licitação Nº 014/2022. Inciso I do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

OBJETO: Tem como objeto a Contratação de Profissional especializada na prestação de serviços para elaboração de Projeto Básico de engenharia, incluindo confecção de planilha orçamentária, BDI, cronograma físico - financeiro, Memorial Descritivo, bem como a Fiscalização, para a Obra de Reforma do Prédjio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Catolândia, estado da Bahia.

VALOR TOTAL: R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais)...

DATA: Ratificada pelo Presidente desta Casa Legislativa no dia 24/08/2022.

Catolândia - Bahia, 31 de agosto de 2022.

Jurandir Antônio de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K+OSHCOPYJAV1HBGQX/04W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA**

CONTRATO Nº: 010/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA

CONTRATADA: FLÁVIA MAIANA PORTO DA ROCHA CRUZ

CPF: 038.921.135-48

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 016/2022, Dispensa de Licitação Nº 014/2022. Inciso I do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

OBJETO: Contratação de Profissional especializada na prestação de serviços para elaboração de Projeto Básico de engenharia, incluindo confecção de planilha orçamentária, BDI, cronograma físico - financeiro, Memorial Descritivo, bem como a Fiscalização, para a Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Catolândia, estado da Bahia, conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2022.

VALOR TOTAL: R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais).

VIGÊNCIA: De 24/08/2022 até 31/12/2022.

Catolândia - Bahia, 31 de agosto de 2022.

Jurandir Antônio de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K+OSHCPIJAV1HBGQX/04W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.